

## **Despacho N.º 12/2015**

### **Assunto: Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento**

Por proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutor João Soeiro de Carvalho, e ouvido o Conselho Científico na sua reunião de 13 de fevereiro de 2015, foi aprovado o Regulamento em título, que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2015

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)

## **Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas acolhe investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de programas de pós-doutoramento. De cada programa, além de outras atividades, constará a realização de trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por Professor ou Investigador doutorado da área científica. Se for considerado necessário, poderá optar-se por um regime de co-orientação.

### **Artigo 2.º**

#### **Organização e Aprovação**

1. A proposta de programa de pós-doutoramento é feita a título individual pelo candidato e deve incluir os seguintes documentos: CV atualizado, resumo do projeto e cronograma assinados pelo próprio, declaração de aceitação do orientador, declaração de aceitação do Investigador Responsável da Unidade de Investigação em que se desenvolve o programa, inseridos na plataforma de candidaturas *online* da Faculdade. A gestão destas candidaturas e seu posterior envio ao Conselho Científico será da responsabilidade do Núcleo de Apoio à Investigação.
2. A proposta de programa deve estar enquadrada na atividade de investigação e docência da FCSH, sendo fundamentada no âmbito das atividades de uma Unidade de Investigação.
3. A candidatura ao programa de pós-doutoramento está sujeita ao pagamento de taxa de candidatura em vigor na tabela de emolumentos da Universidade NOVA de Lisboa, exceção feita aos bolsiros de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia e aos bolsiros cuja bolsa é paga pelos projetos estratégicos ou por projetos financiados pela FCT ou por instituições europeias de financiamento da investigação.

### **Artigo 3.º**

#### **Inscrição**

1. Após aprovação pelo Conselho Científico, o Investigador inscreve o seu projeto no Núcleo de Apoio à Investigação, procedendo ao pagamento dos custos administrativos em vigor na tabela de emolumentos da Universidade NOVA de Lisboa.
2. O investigador deverá apresentar, no ato de inscrição e anualmente, comprovativo de cobertura por seguro de acidentes pessoais, ou, em alternativa, realizar o pagamento do seguro escolar da FCSH/NOVA.
3. Os detentores de bolsa de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, bem como os bolseiros cuja bolsa é paga pelos projetos estratégicos ou por projetos financiados pela FCT ou por instituições europeias de financiamento da investigação estão isentos dos pagamentos indicados nos números 1 e 2 do presente artigo.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

O programa de pós-doutoramento decorre durante um período variável de tempo, consoante o prazo previsto no cronograma. Caso o candidato seja bolseiro, o prazo do programa será ajustado ao período de concessão da bolsa e respetivas renovações.

### **Artigo 5.º**

#### **Apoio Institucional**

1. Aos Investigadores de pós-doutoramento são facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação, bibliotecas e centros de documentação.
2. Os Investigadores de pós-doutoramento podem frequentar, sem ser necessária inscrição formal, qualquer seminário ou aula do seu interesse, mediante acordo com os respetivos docentes.
3. Os Investigadores de pós-doutoramento podem colaborar na docência de seminários de pós-graduação, segundo ciclo e terceiro ciclo, para divulgação da sua investigação,

mediante acordo com os coordenadores dos programas de estudo e autorização do Conselho Científico.

4. Os Investigadores de pós-doutoramento podem co-orientar componentes não-letivas de cursos de segundo ciclo e dissertações de doutoramento.
5. Os Investigadores de pós-doutoramento podem ser Investigadores Responsáveis de projetos de investigação e integrar a direção de Unidades de Investigação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Resultados**

1. O Investigador de pós-doutoramento compromete-se a inscrever a afiliação institucional da FCSH em todos os produtos científicos resultantes do programa de pós-doutoramento.
2. No final do programa, o Investigador elabora um relatório da atividade desenvolvida, anexando cópia digital de todos os produtos científicos.
3. O relatório a que se refere o ponto 2 é acompanhado de parecer qualitativo do responsável científico, expresso pelas menções de Aprovado com Distinção, Aprovado ou Não Aprovado, sendo entregue no Núcleo de Apoio à Investigação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Certidão**

Após a conclusão do programa de pós-doutoramento com sucesso reconhecido no parecer previsto no ponto 3 do Artigo 6.º, poderá ser emitida uma certidão de pós-doutoramento pelo Núcleo de Apoio à Investigação, mediante solicitação e pagamento da taxa prevista, a ser fixada anualmente por despacho do Diretor da FCSH.

#### **Artigo 8.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente Regulamento será definida pelo Diretor da FCSH.